

**PORTARIA Nº 920/PRES, de 09 de setembro de 1998.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista a denúncia chegada a esta Presidência sobre a esterilização de mulheres índias da Aldeia Bahaeté, no Município de Itajú do Colônia/BA,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), composto pelo servidores: Advogado ELDER ANTÔNIO LUNARDI, Assessor-Técnico/PRES; ANA MARIA COSTA, Antropóloga; e LAERTE LEITE GUEDES, Médico, para buscarem in loco a necessária apuração dos fatos decorrentes da denúncia de esterilização de mulheres índias da Aldeia Bahaeté, no Município de Itajú do Colônia/BA.

Art. 2º Determinar o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA**

Presidente

**PORTARIA Nº 921/PRES, de 14 de setembro de 1998.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e

Considerando que algumas unidades gestoras desta Fundação vem utilizando a concessão e a aplicação de suprimento de fundos para despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, de maneira inadequada, como aquisição de passagens aéreas, diárias, equipamentos e material permanente, acessórios, material de escritório, combustíveis, gêneros alimentícios, consertos de veículos, dentre outros;

Considerando que essas despesas têm sido realizadas na própria cidade onde funciona a sede da unidade gestora, que pretere assim a realização da despesa pelas vias normais de aplicação, em detrimento ao que estabelece o artigo 68 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e inciso I do artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Considerando que essas despesas têm sido realizadas com valores acima do percentual de 5%, contrariando ao que estabelece o artigo 1º da Portaria nº 492, do Ministério da Fazenda, de 31 de agosto de 1993;

Considerando também que essas despesas têm sido realizadas com valores acima do percentual de 5% até 20%, sem que a concessão fosse previamente analisada pela unidade, com despacho fundamentado para autorização de Presidente da FUNAI, conforme estabelece o despacho nº 6 do Ministro da Justiça, de 30 de março de 1998 e em detrimento ao que estabelece o parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 492, do Ministério da Fazenda, de 31 de dezembro de 1993;

Considerando que as ditas unidades gestoras vem utilizando também a concessão e a aplicação de suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto de maneira inadequada, com valores acima do percentual de 0,25%, em detrimento ao que estabelece o inciso III do artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e artigo 2º da Portaria nº 492, do Ministério da Fazenda, de 31 de agosto de 1993,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar que o ordenador de despesa somente conceda suprimento de fundos em caráter excepcional, depois de analisar a impraticabilidade da realização da despesa pela via normal de aplicação, sob pena de recolhimento da despesa realizada.

Art. 2º Determinar que a despesa realizada fora da finalidade do suprimento seja impugnada com o seu recolhimento imediato à conta da FUNAI.

Art. 3º Determinar que o ordenador de despesa oriente ao suprido sobre a aplicação de despesa através de suprimento de fundos, a fim de se evitar impugnações de despesas realizadas indevidamente.

Art. 4º Determinar que seja rigorosamente observado o limite de concessão e de aplicação do suprimento de fundos, assim estipulado pela Portaria nº 492/MF/93:

- a) Valor máximo do suprimento de fundos, para execução de obras e serviços de engenharia..... R\$ 7.500,00  
(Aplicação do percentual de até 5% sobre o limite da dispensa de licitação: R\$ 150.000,00);

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 17	Setembro - 98
-----------------------------	----------	--------	-------	---------------

- b) Valor máximo do suprimento de fundos, para compras e serviços..... R\$ 4.000,00  
(Aplicação do percentual de até 5% sobre o limite da dispensa de licitação: R\$ 80.000,00);
- c) Valor máximo do suprimento de fundos, desde que o processo seja previamente analisado pela unidade, caso a caso, com despacho fundamentado para autorização do Presidente da FUNAI..... R\$ 16.000,00  
(Esta excepcionalidade é para valor acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 16.000,00);
- d) Valor máximo de cada despesa de pequeno vulto, quando realizada através de suprimento de fundos, em se tratando de compras e serviços..... R\$ 200,00  
(Aplicação do percentual de 0,25% sobre o limite da dispensa de licitação: R\$ 8.000,00);
- e) Valor máximo de cada despesa de pequeno vulto, quando realizada através de suprimento de fundos, em se tratando de obras e serviços de engenharia..... R\$ 375,00  
O valor estabelecido é para cada despesa, não podendo a mesma ser fracionada.  
(Aplicação do percentual de 0,25% sobre o limite de dispensa de licitação: R\$ 150.000,00).

Art. 5º Determinar que a Diretoria de Administração estabeleça os procedimentos para concessão e aplicação das despesas de suprimento de fundos através do Plano de Contas da Administração Federal e fundamentação legal pela Portaria nº 492/MF/93, enviando-os às unidades gestoras.

Art. 6º Determinar que a Auditoria, durante suas inspeções no âmbito da FUNAI, acompanhe e fiscalize o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos por esta Presidência ou a quem ela delegar.

**SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 923/PRES, de 15 de setembro de 1998.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e

Considerando:

- O que estabelece o Decreto nº 2.773/98, assim como o que consta no Memorando - Circular nº 617 SE/MJ, de 14 de setembro de 1998, relativos ao limite estabelecido para movimentação e empenho de dotações dos órgãos do Poder Executivo;

- Que, consoante o Art. 5º do citado decreto, o montante do empenho de despesas por órgão ou unidade orçamentária, até 31 de outubro de 1998, não poderá ultrapassar 80% dos limites autorizados no Decreto nº 2.551/98;

- As dificuldades orçamentárias e financeiras que no momento atravessa esta Fundação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer que, doravante, ficam suspensas todas e quaisquer despesas, provenientes desta sede, de Administrações Executivas Regionais, Núcleos de Apoio, Casas de Saúde Indígenas, assim como do Museu do Índio, com diárias e passagens para servidores ou colaboradores desta Fundação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura desta Portaria.

§ 1º - Em casos de emergências, devidamente comprovadas, a Presidência poderá autorizar a realização de despesas.

Art. 2º Suspender, provisoriamente, a participação de servidores em cursos, seminários e palestras que envolvam qualquer dispêndio para a FUNAI.

Art. 3º Suspender, por 60 (sessenta) dias, e/ou até posterior existência de créditos orçamentários, a instauração das Comissões de Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares, assim como, sobrestar aquelas que acarretem despesas com diárias e passagens, admitindo-se exceções, devidamente justificadas e aprovadas por esta Presidência.

Art. 4º Os prazos, estabelecidos nos artigos anteriores, poderão ser revistos a partir da deliberação sobre o limite de empenho da FUNAI, e pela autorização do crédito suplementar solicitado por esta Fundação.

Art. 5º Proibir, até posterior deliberação, realização de despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 17	Setembro - 98
-----------------------------	----------	--------	-------	---------------